



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## LEI Nº 1646 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

*“Institui Auxílio-Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Mariápolis e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mariápolis, auxílio-alimentação para empregados públicos, concedido em pecúnia e de caráter indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único** - O valor do benefício a que se refere este artigo será de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia efetivamente trabalhado e poderá ser revisto por Resolução, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

**Art. 2.º** - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em controle de frequência.

**Art. 3.º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou empregado público e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação não será:

- I** - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do empregado público;
- III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV** - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5.º** - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou empregado público:

- I** - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- II** - inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias, atestado médico e licenças de qualquer natureza;
- III** - aos que não estiverem em efetivo exercício ou estiverem em alcance;
- IV** - nos meses que sofrerem qualquer sanção administrativa por infração funcional, decorrente do descumprimento de deveres ou cometimento de qualquer das condutas previstas no art. 482 da CLT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

V – que estiverem em licença ou afastados, nos termos desta Seção, excetuados os casos permitidos nesta Lei, bem como de compensação por serviço eleitoral, exame preventivo da próstata, da mama ou de doação de sangue ou medula óssea.

**Art. 6º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 8º** - Anualmente o valor do vale-alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de Resolução.

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 14 de dezembro de 2021.

**RICARDO MITSURO WATANABE**

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

Quarta-Feira, 19 de Janeiro de 2022

[www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br) | [www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial](http://www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial)

Diário Oficial - Ano II - Nº 92

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
ATOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
Errata	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro  
Mariópolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: [www.mariapolis.sp.gov.br/](http://www.mariapolis.sp.gov.br/)

Assinado por [assinadoradmin@mariapolis.sp.gov.br](mailto:assinadoradmin@mariapolis.sp.gov.br) (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: [verificacao.aspx](http://verificacao.aspx), código: 534616d8-851a-4896-98eb-b309dctfae2b5





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

[www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br) | [www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial](http://www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial)

Quarta-Feira, 19 de Janeiro de 2022

Diário Oficial - Ano II - Nº 92

Página 2 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA**

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município - Ano I - Nº 80, de Sexta-Feira, 3 de Dezembro de 2021, ONDE SE LÊ: LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, LEIA-SE: LEI Nº 1646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Assinado por assinadoradmin@mariapolis.sp.gov.br (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.  
Link de validação de assinaturas: [verificacao.aspx](http://verificacao.aspx), código: 534616d8-851a-4896-98eb-b309dcfae2b5